

LEI Nº 4.045, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação dos artigos 5º, 10, 21, 22 e parágrafo único do art. 23, todos da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Iturama, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 2º O artigo 10, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte proporção:

I- dos representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II- dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante dos Clubes da 3^a idade;
- b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;
- c) 01 (um) representante de entidades religiosas;
- d) 01 (um) representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;
- e) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços.”

Art. 3º O artigo 21, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso”.

Art. 4º O artigo 22, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal de Idoso e dispôs sobre a Política Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23...

Parágrafo único. Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social orçará, anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.”

Art. 6º Fica revogada, em sua totalidade a Leis n 3.466, de 17 de agosto de 2005.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 16 de março de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo